



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09525/09

*MUNICÍPIO DE SUMÉ. APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

**ACÓRDÃO AC2 TC 1322 /2010**

**1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Antônia Maria de Assunção

MATRÍCULA: 034-5

CARGO: Auxiliar de Serviços

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Sumé

TEMPO DE SERVIÇO: 20 anos e 11 meses

**2. DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/12/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial nº 74, de 01 a 31/01/2009

AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Superintendente do IPAMS

**3. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Relator

Representante do Ministério Público

Junto ao TCE/PB